

ASSUNTO: Reporte de informação relativa à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de maio, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei, quanto às obrigações de reporte de informação no âmbito da recirculação de moedas de euro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. O n.º 3.2 da Instrução n.º 5/2012 passa a ter a seguinte redação:

3.2. Dados operacionais

Os dados operacionais, de acordo com o n.º 2.5 da presente Instrução, incluem, por centro de tratamento de numerário e máquina de tratamento de moeda metálica:

- 3.2.1** Moedas aptas,
- 3.2.2** Moedas inaptas,
- 3.2.3** Moedas suspeitas de serem falsas,
- 3.2.4** Outros objetos.

Nota: A soma dos dados operacionais subjacentes aos conceitos descritos em 3.2.1 e 3.2.2 corresponde ao volume total de moedas processadas pelas máquinas que verificam a autenticidade e a qualidade.

2. O n.º 4 da Instrução n.º 5/2012 passa a ter a seguinte redação:

O quadro seguinte descreve os requisitos relativos aos períodos e periodicidades do reporte de dados:

Grupo de dados	Período	Periodicidade
Dados principais - Reporte inicial e atualização -	Primeiro reporte:	Até 1 mês após a assinatura do contrato ⁽¹⁾ .
	Períodos de reporte:	Não se aplica.
	Períodos para reporte de dados:	Não se aplica.
	Alterações aos dados reportados:	Sempre que necessário.
Dados principais - Reporte periódico -	Primeiro reporte:	Semestre imediato àquele em que ocorra a assinatura do contrato ⁽²⁾ .
	Períodos de reporte:	1º: 1 de janeiro a 30 de junho. 2º: 1 de julho a 31 de dezembro.
	Períodos para reporte de dados:	Até 1 mês após o final do período de reporte a que respeitam.
	Alterações aos dados reportados:	Durante os períodos para reporte de dados.
Dados operacionais - todos -	Primeiro reporte:	Semestre imediato àquele em que ocorra a assinatura do contrato ⁽²⁾ .
	Períodos de reporte:	1º: 1 de janeiro a 30 de junho. 2º: 1 de julho a 31 de dezembro.
	Períodos para reporte de dados:	Até 1 mês após o final do período de reporte a que respeitam.
	Alterações aos dados reportados:	Durante os períodos para reporte de dados.

(1) As entidades que já celebraram contrato devem fazer o primeiro reporte até 1 mês após a entrada em vigor da presente Instrução.

(2) As entidades que já celebraram contrato devem considerar o primeiro período de reporte como o referente ao primeiro semestre de 2012.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.